



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 EDITAL Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2025, publicado em 09 de junho de 2025;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - A resposta ao recurso cadastrado no site da UNIOESTE/COGEPS no prazo estabelecido, de acordo com o Anexo Único deste edital.

Art. 2º - A retificação do **item 2.1** e do Anexo I do edital de abertura, referente ao **requisito mínimo para o cargo de Guarda Municipal**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Cargo	Formação/Requisitos
GUARDA MUNICIPAL	Ensino Médio completo

LEIA:

Cargo	Formação/Requisitos
GUARDA MUNICIPAL	Ensino médio completo + Carteira Nacional de Habilitação de categoria 'AB'

Art. 3º - A retificação do quadro de avaliação do **item 8.3.6**, referente à unidade de tempo da **segunda fase feminina do Teste de Aptidão Física**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

DESCRIÇÃO DA FORMA AVALIATIVA	
TEMPO DE EXECUÇÃO (segundos – centésimos)	Pontos
10m00s ou mais	5
08m00s a 09m99s	4
06m00s a 07m99s	3
04m00s a 05m99s	2
02m00s a 03m99s	1
00m00s a 01m99s	0

LEIA:

DESCRIÇÃO DA FORMA AVALIATIVA	
TEMPO DE EXECUÇÃO (segundos – centésimos)	Pontos
10s00c ou mais	5
08s00c a 09s99c	4
06s00c a 07s99c	3
04s00c a 05s99c	2
02s00c a 03s99c	1
00s00c a 01s99c	0



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Art. 4º - Demais regras e instruções do edital de abertura permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Iguaçu, 17 de junho de 2025.

BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA
Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu – PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO ÚNICO – RESPOSTA AO RECURSO

Código do Recurso	Justificativa	Resposta	Status
34269	VENHO POR MEIO DESSE CANAL PEDIR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO DA GUARDA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A NÃO APLICAÇÃO DA LEI 22.212 - 5 DE DEZEMBRO DE 2024 Altera a Lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:Art. 1º A ementa da Lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.Art. 2º O art. 1º da Lei nº 19.293, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:Art. 1º Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, os doadores de sangue, os doadores de medula óssea e os doadores de leite humano devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município.(NR)Art. 3º O art. 2º da Lei nº 19.293, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove:I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.II - doador de medula: inscrição no cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a comprovação de, no mínimo, uma doação.III - doador de leite humano: no mínimo três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.(NR)Art. 4º O art. 3º da Lei nº 19.293, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado.(NR)Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos ou processos seletivos anteriormente publicados.Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2024. AGUARDANDO DEFERIMENTO.	A isenção deferida pela Lei Estadual nº 19.196, de 27 de outubro de 2017, e alterada pela Lei 22.212, de 5 de dezembro de 2024, é aplicável apenas aos certames promovidos na esfera estadual, conforme evidencia o art. 1º da norma: <i>“Art. 1º Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná”.</i> Portanto, a aplicabilidade do benefício em nível municipal depende de previsão em legislação local, que, no Município de São Miguel do Iguaçu, inexistente. Diante do exposto, recurso indeferido.	INDEFERIDO



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://saomigueloiguacu oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d14604a0-7458-42ea-b345-e4373614684d>

